

# MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

## LEI Nº 1235/2001

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei nº 1133/97 que institui o Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Piraí do Sul, Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O artigo 3º da Lei 1133/97 passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 3º** - O C. M. S. será composto por dezesseis membros, sendo oito representantes dos usuários, quatro representantes de profissionais de saúde, dois representantes de prestadores de serviço e dois representantes do Governo Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal a livre escolha de seus representantes.

**parágrafo primeiro** – Os quatro representantes dos profissionais de saúde serão escolhidos por seus pares, em reunião convocada para este fim.

**parágrafo segundo** – Os dois representantes do segmento dos prestadores de serviços de saúde, serão escolhidos pelos seus pares, em reunião convocada para este fim.

**parágrafo terceiro** – Os oito representantes dos usuários serão escolhidos pelos líderes, representantes ou delegados de entidades, associações, sindicatos, órgãos e movimentos em reuniões convocadas para esse fim distribuídos da seguinte forma:

- I – Associações de Trabalhadores Rurais: um representante;
- II – Associação de Moradores: um representante;
- III – Associação de Pais e Mestres: um representante;
- IV – Igrejas e Grupos afins: um representante;
- V – Clubes de Serviços: um representante;
- VI – Conselho Tutelar: um representante;
- VII – Conselhos em geral: um representante;
- VIII – APAE: um representante.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 16 de outubro de 2.001.

  
\_\_\_\_\_  
VALENTIM ZANELLO MILLEO  
Prefeito Municipal